



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0009238-7

**TERMO DE CONTRATO Nº 015/2022/SMS-1/CONTRATOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 860/2021**

**PROCESSO Nº** 6018.2022/0009238-7

**CONTRATANTE** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** AUDIRE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM AUDIOLOGIA LTDA

**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL - TANU PARA AS MATERNIDADES MUNICIPAIS E SOB GESTÃO MUNICIPAL – LOTE 01.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 1.154.510,40 (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e dez reais e quarenta centavos)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 15.268/2022 no valor de R\$ 1.032.645,41

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00

Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AUDIRE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM AUDIOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 07.912.514/0001-62, com sede na Rua Antonio Paulo de Almeida Prado, 122 Vila Ponte Rasa, cidade de São Paulo/SP, CEP: 03.881-160, e-mail: [aline.aboboreira@hotmail.com](mailto:aline.aboboreira@hotmail.com), vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por sua representante legal, senhora **ALINE ABOBOREIRA**, RG nº 43.363.791-2 SSP/SP, CPF nº 324.287.288-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do Despacho de Homologação de Licitação SMS/CG/CPL-12 exarado em documento SEI nº 058295578 do processo nº 6018.2020/0074842-4, publicado no DOC/SP de 05/02/2022 – páginas 88 a 91, e Despacho documental SMS/CG/CPL-12 exarado em documento SEI nº 058686441, publicado no DOC/SP de 15/02/2022 – página 68, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. no art. 43, VI da Lei Federal nº 8.666/93 e em conformidade com o ajustado neste instrumento.



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE TRIAGEM AUDITIVA NEONATAL UNIVERSAL - TANU PARA AS MATERNIDADES MUNICIPAIS E SOB GESTÃO MUNICIPAL – LOTE 01**, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS / DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. A **CONTRATADA** somente poderá iniciar o serviço, após a emissão da Ordem de início pela **CONTRATANTE** (Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente).
- 2.2. A relação dos profissionais que atuam em cada maternidade deverá ser enviada antes do início da prestação do serviço à Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente da **CONTRATANTE** e deverão ser continuamente atualizadas se ocorrerem mudanças.
- 2.3. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados no **ANEXO II: LOTES DE HOSPITAIS/MATERNIDADES**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
- 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;



- 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
  - 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - 3.1.9. Providenciar para que todos os empregados vinculados ao contrato recebam seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços;
  - 3.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 3.1.11. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - 3.1.12. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
  - 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de



- obra que o integra, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 1.154.510,40** (um milhão e cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e dez reais e quarenta centavos), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0009238-7

ITEM	MATERNIDADES	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR UNITÁRIO DA TRIAGEM FINALIZADA	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO
1	HOSP. MUN. DR. ALÍPIO CORREIA NETO – ERM. MATARAZZO	450	<b>R\$ 78,86</b>	R\$ 35.487,00
2	HOSP. MUN. CIDADE TIRADENTES	350		R\$ 27.601,00
3	HOSP. MUN. DR. WALDOMIRO DE PAULA - ITAQUERAA	250		R\$ 19.715,00
4	HOSP. MUN. TIDE SETÚBAL	170		R\$ 13.406,20
<b>TOTAL MENSAL ESTIMADO</b>		<b>1.220</b>	<b>R\$ 96.209,20</b>	
<b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>		<b>14.640,00</b>	<b>R\$ 1.154.510,40</b>	

- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 15.268/2022 no valor de R\$ 1.032.645,41 (um milhão e trinta e dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3026.2.507.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/2007 e Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 57.580/2017 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1. O pagamento do serviço se dará por bebê triado.
- 6.1.1. Para fins de pagamento, somente serão consideradas as triagens finalizadas no mês, conforme critérios estabelecidos no item 5 do ANEXO I – Termo de Referência.
- 6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.2.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.



- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
  - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - g) Relatório de Medição dos Serviços;
  - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
  - n) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados



vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.6.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO**

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.





**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
  - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sexta.
  - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;  
ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada.



- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
  - b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.5.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.6. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.



10.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.

10.7.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de **R\$ 57.725,52 (cinquenta e sete mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**, correspondente ao importe de **5% (cinco inteiros por cento)** do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.




**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**


PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0009238-7

- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da contratada (Documento SEI nº **058686065** do Processo SEI nº **6018.2020/0074842-4**).
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma.

  
**EDSON APARECIDO DOS SANTOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATANTE**

  
**ALINE ABOBOREIRA**  
AUDIRE SERVICOS ESPECIALIZADOS EM  
AUDIOLOGIA LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**SUELEN KAZUO NISHIMUTA**  
ASSESSOR I  
RF: 8778892

  
Alexandre Ricoy Monteiro  
AGPP-AHM





**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRIAGEM AUDITIVA  
NENONATAL UNIVERSAL - TANU**

**1. JUSTIFICATIVA**

A audição é um sentido fundamental para o desenvolvimento e aprimoramento da linguagem e comunicação humana. A deficiência auditiva interfere significativamente na vida das pessoas, comprometendo em diferentes graus e formas a aquisição da linguagem, o processo de aprendizado e as relações sociais. Quanto mais precoce for diagnosticada uma deficiência auditiva, melhor será o processo terapêutico e a inserção do indivíduo na sociedade.

Dentre as doenças passíveis de triagem ao nascimento, a deficiência auditiva apresenta prevalência maior do que fenilcetonúria e hipotireoidismo, doenças rastreadas pelo teste do pezinho.

Sabe-se que 50% dos casos de deficiência auditiva são de causa desconhecida, de forma que os comitês nacionais e internacionais de perdas auditivas na infância recomendam a realização de TANU ao nascimento. Além disso, em todos os países do mundo, a redução da idade de diagnóstico da deficiência auditiva sempre esteve fortemente associada à implantação de programas de triagem neonatal universal.

A triagem auditiva neonatal é objeto das Leis Municipais 12.556/98 e 14.419/07; da Lei Estadual 12.522/07 e da Lei Federal nº 12.303/10.

A triagem desencadeia um conjunto de ações de intervenção, sendo uma parte possível de absorção pela rede e outra parte com necessidade de suplementação.

As ações de diagnóstico e intervenção (protetização e reabilitação) ocorrem nos serviços de reabilitação auditiva da cidade, habilitados pelo Ministério da Saúde para tal. Em função da grande demanda de municípios para essas ações, o município vem implementando continuamente recursos humanos e materiais em serviços municipais de reabilitação, visando ampliação do acesso a essas pessoas.

Já as ações da triagem auditiva propriamente dita, necessitam ser realizadas de forma a garantir a universalidade (realização em todos os nascidos) e dentro do período neonatal, devendo ser preferencialmente realizadas nas unidades hospitalares onde ocorrem os nascimentos.

A triagem neonatal é uma atividade bastante específica, envolvendo a realização de testes de Emissões Otoacústicas e de Potencial Evocado de Tronco Encefálico, orientação à família, busca ativa de faltosos, encaminhamento a serviços da rede, alimentação de banco de dados e integração sistemática com as maternidades e SMS.

Em agosto de 2010 as maternidades municipais e sob gestão municipal iniciaram a realização da TANU, após chamada pública e contratação de empresas para realização dos serviços (Processo 2008-0.115.723-0).

Novos contratos foram estabelecidos em 2015 por meio de processo licitatório (Processo nº 2015-0.121.630-5). Os contratos vigentes vêm sendo prorrogados, mas encerram-se em fevereiro de 2021, havendo a necessidade de contratação de novos serviços.



## 2. OBJETO

Contratação de serviços de Triagem Auditiva Neonatal Universal - TANU para as maternidades municipais e sob gestão municipal.

## 3. OBJETIVO

Identificar no período neonatal a deficiência auditiva dos recém-nascidos (RN) nas maternidades dos Hospitais Municipais e dos Hospitais conveniados com o Município de São Paulo.

## 4. METAS

Realizar triagem auditiva em no mínimo **97%** dos nascidos vivos das maternidades sob gestão municipal e encaminhar os casos suspeitos para confirmação diagnóstica e intervenção na rede de assistência da cidade.

## 5. DESCRITIVO DO SERVIÇO

### 5.1 Atividades que compõem o serviço da TANU:

- 5.1.1 Realizar, durante o período de internação dos neonatos, triagem auditiva em todos os RN das maternidades municipais e maternidades conveniadas com o Município de São Paulo, com protocolo de testagem diferenciado para crianças com e sem indicadores de risco para deficiência auditiva;
- 5.1.2 Realizar retorno do RN na maternidade em até 20 dias, para reteste dos que falharam na triagem da internação;
- 5.1.3 Realizar busca ativa dos casos que não comparecem para reteste, por telefone e por telegrama;
- 5.1.4 Realizar encaminhamentos dos bebês a serviços da rede municipal frente aos achados de falha na triagem e de alto risco do desenvolvimento neuropsicomotor;
- 5.1.5 Orientar mães e familiares dos RN sobre os resultados de triagem e sobre marcos do desenvolvimento de audição e linguagem que deverão ser acompanhados no decorrer do desenvolvimento infantil;
- 5.1.6 Registrar e informar as ações realizadas à SMS.

### 5.2 Critérios de aceitação da triagem

- 5.2.1 Antes de iniciar a prestação do serviço, os parâmetros/critérios técnicos de passa/falha dos equipamentos utilizados na triagem deverão ser enviados à SMS/Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, para análise e eventuais ajustes. Se ocorrer substituição dos equipamentos no decorrer da prestação do serviço deverá ocorrer novo envio;
- 5.2.2 Serão consideradas finalizadas as triagens em que todas as atividades do item 5.1 tenham sido realizadas;
- 5.2.3 Não serão aceitas (serão glosadas) as triagens que não cumprirem um ou mais dos seguintes critérios:
  - 5.2.3.1 Protocolo de teste diferenciado para os RN com indicador de risco para deficiência auditiva, conforme item 5.3.1 deste Termo de Referência;
  - 5.2.3.2 Realização da triagem na maternidade, em horário próximo às 48 horas de vida do RN, exceto nos casos que a alta ocorre mais tardiamente e que a triagem



deverá ser realizada o mais próximo possível da alta. Não serão aceitas triagens realizadas com menos de 12 horas de vida;

**5.2.3.3** Retorno para reteste na mesma maternidade onde foi realizada a triagem, até 20 dias após a alta hospitalar;

**5.2.3.4** Convocação de retorno por telegrama dos casos que faltarem ao reteste, além da convocação telefônica;

**5.2.3.5** Encaminhamentos/agendamentos nos serviços da rede de saúde definidos por SMS/Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência dos casos que falharem na triagem e dos que possuírem alto risco de atraso/alteração do desenvolvimento;

**5.2.3.6** Os bebês triados deverão possuir declaração de nascido vivo, compatível com as informações do SINASC;

**5.2.3.7** Todas as informações constantes do formulário da TANU deverão constar do sistema de registro eletrônico definido por SMS.

### **5.3 Protocolo de testagem/procedimentos da TANU**

Os procedimentos selecionados para triagem têm por objetivo rastrear as perdas auditivas permanentes incapacitantes (maiores que 40 dB ao redor de 2000 Hz). Este protocolo de triagem poderá ser modificado por SMS, a partir da avaliação e acompanhamento do programa, da atualização das diretrizes técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde e sociedades científicas e de mudança na oferta de vagas dos serviços de diagnóstico diferencial da deficiência auditiva (CER e serviços de alta complexidade em saúde auditiva).

Os procedimentos da Triagem Auditiva Neonatal serão diferenciados para os recém-nascidos (RN) com indicadores de risco para a deficiência auditiva.

#### **5.3.1 Indicadores de risco para deficiência auditiva**

Deverão ser considerados de risco para deficiência auditiva os bebês com um ou mais dos seguintes indicadores:

- I. História de casos de surdez permanente na família, com início desde a infância (hereditariedade);
- II. Consanguinidade;
- III. Permanência na UTI por mais de cinco dias;
- IV. Independente do tempo de permanência na UTI, a ocorrência de:
  - a) ventilação extracorpórea ou ventilação assistida;
  - b) Exposição a drogas ototóxicas, como antibióticos aminoglicosídeos e/ou diuréticos de alça;
  - c) Hiperbilirrubinemia a níveis excedendo a indicação para exsanguíneo-transfusão;
  - d) Anóxia perinatal grave (Apgar neonatal de 0 a 4 no primeiro minuto, ou 0 a 6 no quinto minuto);
  - e) Peso ao nascer inferior a 1.500 gramas;
  - f) Hemorragia ventricular;
- V. Infecções congênitas: Toxoplasmose, Rubéola, Citomegalovírus, Herpes, Sífilis, HIV; Zika Vírus;
- VI. Infecções bacterianas ou virais pós-natais associadas a perdas auditivas: citomegalovírus, herpes, sarampo, varicela, meningite, encefalite;
- VII. Anomalias craniofaciais envolvendo orelha e osso temporal;
- VIII. Sinais ou outros achados associados com síndromes, como *Wardenburg*, *Alport*, *Pendred*;
- IX. Distúrbios neurodegenerativos ou neuropatias sensório-motoras;
- X. Traumatismo craniano;





**XI. Quimioterapia.**

Obs.: Critérios baseados em: JCIH (2019) e COMUSA (2010).

**5.3.2 Procedimentos da TANU em RN sem indicador de risco para deficiência auditiva:**

- Triagem por meio do Teste de Emissões Otoacústicas Transiente (EOA-T) em todos os RN, durante o período de internação. No caso de falha na EOA-T, mesmo que em uma só orelha, realizar, na mesma data e local, teste de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE) automático (triagem a 30 ou 35 dB NA). Será considerada falha de triagem, a falha no PEATE automático, mesmo que em 1 só orelha.
- Retorno da triagem para realização do teste de Potencial Evocado Auditivo de Tronco Encefálico (PEATE) automático (triagem a 30 ou 35 dB NA) nos RN que falharam na etapa de triagem realizada na internação. Será considerada falha no reteste a ausência de resposta do PEATE automático, mesmo que em uma só orelha.
- Encaminhar os casos de falha no reteste para diagnóstico diferencial e intervenção nos serviços de reabilitação auditiva da cidade (CER e serviços de alta complexidade em saúde auditiva)
- Os casos que passarem na triagem deverão ser orientados a realizar acompanhamento do desenvolvimento auditivo e de linguagem nas unidades da Atenção Básica.
- Todos os casos, que passarem ou falharem, deverão receber orientação sobre os resultados da triagem realizada e sobre os marcos do desenvolvimento de audição e linguagem que deverão ser acompanhados pela família no decorrer do desenvolvimento infantil.

**5.3.3 Procedimentos da TANU em RN com indicador de risco para deficiência auditiva:**

- Triagem por meio do teste de PEATE automático (triagem a 30 ou 35 dB NA) em todos os RN de risco, durante o período de internação e próximo à alta. Será considerada falha no PEATE automático a ausência de resposta, mesmo que em uma só orelha.
- Retorno da triagem para realização de reteste com PEATE automático (triagem em 30 ou 35 dBNA) nos RN que falharam na etapa de triagem realizada na internação. Será considerada falha no reteste a ausência de resposta do PEATE automático, mesmo que em uma só orelha.
- Encaminhar os casos de falha no reteste para diagnóstico diferencial e intervenção nos serviços de referência em reabilitação auditiva da cidade (CER e serviços de alta complexidade em saúde auditiva)
- Os casos que passarem na triagem deverão ser orientados a realizar um monitoramento da audição nos Centros Especializados em Reabilitação de referência com modalidade auditiva (CER) entre 9 e 18 meses. Além do monitoramento auditivo, deverão ser orientados a realizar acompanhamento do desenvolvimento das habilidades auditivas e de linguagem na rede básica.
- Casos com alto risco de atraso/alteração do desenvolvimento neuropsicomotor (riscos III a IX) deverão ser encaminhados para ações de monitoramento e de intervenção oportuna nos Centros Especializados em Reabilitação municipais (CER).



- Apenas os casos de malformação de orelha estão dispensados da etapa de reteste, devendo ser encaminhados diretamente ao serviço de diagnóstico diferencial de deficiência auditiva, após a triagem realizada na internação.

#### 5.3.4 Indicadores de Qualidade

Mensalmente os responsáveis técnicos das empresas contratadas deverão avaliar os seguintes indicadores de triagem:

- a) **Universalidade da TANU:** nº de RN triados / nº total de nascidos vivos da maternidade ( $\geq 97\%$ )
- b) **Risco para DA:** nº casos de risco / total de RN triados ( $< 10\%$ )
- c) **Realização de PEATE-A** na internação:
  - em RN sem risco: nº de RN avaliados na internação por meio do PEATE-A / nº RN sem indicador de risco
  - em RN com risco: nº de RN avaliados na internação por meio do PEATE-A / nº RN com indicador de risco (100%)
- d) **Falha no teste da internação:**
  - d.1) nº falhas de RN com risco/ nº ttl de RN com risco triados
  - d.2) nº falhas de RN sem risco/nº ttl de RN sem risco triados
  - d.3) nº de falhas RN triados/ nº total de RN triados (entre 1 e 3%)
- e) **Índice de comparecimento para retorno:** nº de retornos realizados/nº de RN que falharam na primeira triagem
- f) **Falha do reteste/retorno:** nº falhas PEATE automático do reteste/nº total de RN triados
- g) **Horas de vida no momento da triagem -** (próximo a 48 horas)
- h) **Dias de vida no momento do reteste -** (maioria antes 20 dias)

#### 6. RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO DE TRIAGEM

- O serviço contratado deverá possuir equipes de fonoaudiólogos para realizar as ações previstas neste Termo de Referência em todos os RN do(s) lote(s) de hospitais/maternidades contratado(s).
- Os fonoaudiólogos deverão possuir vínculo empregatício com a empresa contratada e não poderão exercer cargo de funcionário público da administração direta do município de São Paulo.
- A relação dos profissionais que atuam em cada maternidade deverá ser enviada antes do início da prestação do serviço à AT Saúde da Criança e deverão ser continuamente atualizadas se ocorrerem mudanças.
- A empresa deverá ainda, possuir um fonoaudiólogo responsável técnico pelo serviço, que apresente comprovação de experiência em diagnóstico audiológico infantil com utilização de PEATE (comprovante expedido por instituição que ateste tempo de experiência de no mínimo 05 anos).
- O serviço deve contar com equipe de fonoaudiólogos em quantitativo suficiente para a prestação do serviço de forma contínua e ininterrupta.
- Os profissionais deverão comparecer nas maternidades utilizando avental e crachá de identificação da empresa;
- Atividades de digitação das informações da triagem poderão ser realizadas por outros profissionais da empresa, porém esta ação já está incluída no serviço contratado.

#### 7. RECURSOS MATERIAIS DO SERVIÇO DE TRIAGEM



- Os equipamentos e materiais utilizados na prestação do serviço da TANU são de inteira e completa responsabilidade das equipes contratadas.
- A empresa contratada deverá possuir e manter:
  - equipamentos para realização dos testes da triagem auditiva: Emissão Otoacústica Transiente e Potencial Evocado Automático devidamente calibrados;
  - equipamentos de informática necessários à prestação do serviço: impressora, computador tipo notebook com programa Access instalado;
  - materiais de consumo necessários às atividades (olivas, eletrodos,...).

## 8. RESPONSABILIDADES

### 8.1 DA CONTRATADA:

- Participar das reuniões do Grupo Técnico de SMS para acompanhamento e implementação do Programa;
- Realizar interlocução com equipe técnica da maternidade para divulgação, planejamento e operacionalização do trabalho;
- Manter constantemente atualizado junto a SMS informações:
  - dos equipamentos utilizados na triagem e seus parâmetros/critérios técnicos de passa/falha;
  - dos fonoaudiólogos atuantes em cada maternidade;
  - do responsável técnico da empresa;
- Levantar e registrar diariamente dados de identificação dos RN internados por setor de internação da unidade neonatal, utilizando-se de formulário de triagem auditiva neonatal definido por SMS;
- Identificar e registrar no formulário de triagem e na caderneta da criança a presença de indicadores de risco para deficiência auditiva;
- Realizar a triagem auditiva neonatal por meio de emissões otoacústicas transientes nos RN sem indicador de risco e por meio de potencial evocado automático nos RN com indicador de risco;
- Registrar na caderneta da criança e na ficha TANU o resultado da triagem auditiva neonatal universal;
- Realizar orientação à família para acompanhamento do desenvolvimento auditivo/linguagem e distribuir material educativo definido por SMS;
- Orientar as famílias que as informações contidas na caderneta deverão ser levadas à equipe da Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência, para serem desencadeadas as ações de monitoramento da audição nos CER nos casos de RN de risco;
- Alimentar eletronicamente o banco de dados da TANU disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, responsabilizando-se pela veracidade e fidedignidade das informações;
- Anexar no prontuário o formulário TANU preenchido e assinado, após digitação no banco de dados;
- Nos casos de falha da triagem realizada na internação, confirmar a informação de endereço, contato telefônico, colher segundo contato; agendar e realizar retorno para reteste em até vinte dias.
- Realizar busca ativa dos que faltarem no dia do retorno, por meio de contato telefônico e telegrama. No caso de não comparecimento; informar a maternidade para que seja acionado o "Alô Mãe" e/ou CRS; manter cópia do comprovante do envio do telegrama;
- Nos casos falha no reteste com PEATE automático:



- realizar encaminhamento para consulta de diagnóstico diferencial de deficiência auditiva e seguimento nos serviços de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência da cidade, conforme diretrizes definidas pela Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência de SMS;
- colher termo de ciência de resultado assinado pela mãe/responsável pelo RN, contendo data e local do diagnóstico e as orientações para acompanhamento do desenvolvimento da audição e linguagem. Uma via do termo deverá ser enviada junto com os relatórios.
- Nos casos definidos por SMS como de alto risco de atraso/alteração do desenvolvimento neuropsicomotor, orientar a família quanto à necessidade de acompanhamento em CER de referência segundo a região de moradia da criança; informar o hospital para que este desencadeie este agendamento via "Alô Mãe";
- Encaminhar à Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, até o **2º dia útil** do mês subsequente, por meio eletrônico, o arquivo do banco de dados com informações de todos os bebês nascidos no mês, das triagens realizadas e dos casos em andamento;
- Encaminhar ao médico responsável pela unidade neonatal até o **3º dia útil** do mês subsequente: relatórios impressos, assinados pelo responsável técnico da empresa contratada, contendo:
  - a relação das crianças que concluíram a triagem no mês e resultados;
  - a relação dos casos pendentes/em andamento;
  - o quantitativo de testes de emissões otoacústicas e potencial evocado realizados no mês, para fins de registro da produção pelo hospital.
- Colher a(s) assinatura(s) dos fiscais do contrato na maternidade nos relatórios e enviar à SMS.G, aos cuidados da Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência, juntamente com outros documentos necessários à comprovação de finalização da triagem (cópias dos telegramas dos casos que não compareceram ao retorno para reteste);
- Mensalmente avaliar os indicadores de qualidade da TANU e desencadear medidas necessárias à realização do serviço com qualidade;
- As ações de diagnóstico e monitoramento da audição, terapia fonoaudiológica, seleção, adaptação e fornecimento de aparelhos de amplificação sonora individual não serão atribuições do serviço contratado, pois são desenvolvidas em outros serviços da rede de cuidados da pessoa com deficiência estabelecida na cidade.

## **8.2 DA CONTRATANTE**

### **8.2.1 Hospitais e maternidades**

- Prover local e condições adequadas para a realização das atividades;
- Incluir a verificação de realização da triagem auditiva antes da alta do bebê;
- Identificar junto à empresa prestadora de triagem o quantitativo e tipo de exames realizados e realizar o registro da produção (Emissões Otoacústicas e Potencial Evocado de Tronco Encefálico - triagem) no sistema SIASUS;
- Fiscalizar a realização dos serviços prestados na maternidade, mediante:
  - Acompanhar a realização da triagem e dos retornos para reteste dentro dos períodos de tempo estabelecidos;
  - Acompanhar e colaborar nas ações de busca ativa dos bebês que faltarem ao reteste;
  - Informar e agendar através do "Alô Mãe" os RN de risco para acompanhamento na AB e CER;
  - Avaliar o adequado registro das atividades realizadas em prontuário e na caderneta da criança;



- Definir funcionário responsável pela fiscalização e que atestará se os serviços estão sendo prestados a contento, assinando os relatórios mensais de triagem.
- Informar à Área Técnica de Saúde da Criança o nome e RF do funcionário responsável pela fiscalização do contrato;
- Devolver à empresa contratada até o 5º dia útil do mês subsequente os relatórios atestados/assinados pelos fiscais definidos pelas maternidades
- Inserir o resultado da TANU no resumo de alta das maternidades

#### **8.2.2 Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente:**

- Realizar a gestão dos contratos da TANU;
- Fornecer à empresa contratada a ordem de início dos serviços;
- Disponibilizar às maternidades, cópia do contrato estabelecido para a prestação do serviço;
- Disponibilizar interlocutor para o Programa;
- Acompanhar o número de nascimentos e triagens realizadas em cada hospital, desencadeando se necessário, alterações contratuais em função de variação/aumento do número de bebês nascidos/triados;
- Verificar se os relatórios estão sendo atestados pelos fiscais definidos pelas maternidades;
- Encaminhar os relatórios e documentos fiscais da empresa à Divisão Administrativa/Contratos, para os procedimentos relativos ao pagamento dos serviços;
- Acompanhar as ações para a busca ativa dos RN que faltaram ao reteste e que falharam na triagem
- Disponibilizar material educativo em quantidade adequada à realização da atividade;
- Acompanhar as ações de monitoramento e diagnóstico da audição;
- Participar do grupo técnico de acompanhamento da triagem auditiva.

#### **8.2.3 Coordenadorias e Supervisões de Saúde**

- Integrar as ações de TANU desenvolvidas nas maternidades com a rede de assistência à saúde do município, para o atendimento e acompanhamento das necessidades desta população (UBS, NASF, CER, AE, Hospital Dia e demais serviços da rede);
- Realizar busca ativa em todas as etapas de seguimento da triagem: faltas, falhas e monitoramentos;
- Organizar e viabilizar os encaminhamentos das crianças para monitoramento da audição, consulta otorrinolaringológica e outros necessários.

#### **8.2.4 Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência:**

- Realizar a gestão técnica do serviço contratado:
  - Estabelecer e coordenar o grupo técnico de acompanhamento da triagem auditiva.
  - Estabelecer protocolos para registros e encaminhamentos;
  - Formular o material educativo;
  - Realizar a avaliação e acompanhamento da TANU, utilizando-se de parâmetros e indicadores de saúde, incluindo os recomendados pelas Sociedades Científicas nacionais e internacionais;
  - Acompanhar as ações para a busca ativa dos RN que faltaram ao reteste e que falharam na triagem
  - Acompanhar as ações de monitoramento e de diagnóstico da audição;



- Receber mensalmente os relatórios de triagem atestados pelas maternidades;
- Receber mensalmente da empresa contratada banco de dados em meio eletrônico contendo as informações dos serviços realizados;
- Realizar análise técnica das informações enviadas em meio eletrônico quanto ao cumprimento do protocolo de testagem e a consistência técnica das informações, conforme critérios de aceitação definidos no item 5.2;
- Realizar o gerenciamento técnico do banco de dados e análise dos indicadores de qualidade.

#### **8.2.5 Divisão Administrativa/Contratos**

- Realizar a gestão administrativa dos contratos;
- Realizar a instrução dos processos de pagamento dos serviços executados;

### **9. LOTES PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/LICITAÇÃO**

O serviço será prestado em 4 lotes de hospitais/maternidades que estão sob gestão do município, conforme anexo A.

A definição em lotes e suas composições foram elaboradas visando redução de custos do serviço, por meio da otimização dos recursos materiais e humanos que serão alocados pelas empresas contratadas para prestação do serviço com as características definidas neste Termo de Referência, tais como a utilização de equipamentos diferenciados para RN com risco e para reteste e também a organização de equipes que garantam a prestação do serviço de forma contínua e ininterrupta, considerando as diferenças significativas existentes no número de nascimentos, se o serviço fosse contratado por maternidade.

Uma empresa poderá participar da licitação para um ou mais lotes de hospitais/maternidades.

### **10. PAGAMENTO**

Os relatórios de triagem atestados pelas maternidades e avaliados pelos setores competentes de SMS (Área Técnica de Saúde da Pessoa com Deficiência e Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente) serão encaminhados mensalmente à Divisão Administrativa para as providências quanto ao pagamento. O pagamento do serviço se dará por bebê triado. Para fins de pagamento, somente serão consideradas as triagens finalizadas no mês, conforme critérios estabelecidos no item 5 deste Termo.



**ANEXO II**

**LOTES DE HOSPITAIS/MATERNIDADES**

<b>LOTE</b>	<b>HOSPITAL/MATERNIDADE</b>	<b>Previsão da média mensal de nascimentos</b>	<b>Endereço</b>
<b>I</b>	2082829 H MUN DR ALIPIO CORREIA NETO ERM MATARAZZO	450	Al. Rodrigo de Brum, 1989, Ermelino Matarazzo
	5420938 H MUN ANTONIO PRUDENTE/ CIDADE TIRADENTES	350	Av. dos Metalúrgicos, 2100, Cidade Tiradentes
	2077639 H MUN DR WALDOMIRO DE PAULA/ ITAQUERA (TEMPORARIAMENTE FECHADO /COVID)	250	Rua Augusto Carlos Baumann, 1074, Itaquera
	2080583 H MUN TIDE SETUBAL/SAO MIGUEL	170	Rua Dr. José Guilherme Eiras, 123, São Miguel
	<b>TOTAL DO LOTE I</b>		<b>1.220</b>